

AO EXPEDIENTE DO DE
18 de 06 de 1998
En. 17 de 06 de 1998



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 1026/98

Institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Estado da Paraíba.

§ 1º - A programação e implementação dos cursos será coordenada pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado da Paraíba, mediante constituição de Comissão Especial de Coordenação do Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos.

§ 2º - O programa de formação será composto por aulas práticas e teóricas das diversas atividades relacionadas com os serviços domésticos, incluindo princípios e práticas de racionalização do uso de água potável, energia elétrica, gás, e ainda, princípios de higiene, nutrição, segurança no trabalho, e o uso de aparelhos eletrodomésticos.

Art. 2º - Para implantação do referido programa o Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios ou contratos, com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DOMICIANO CABRAL
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Data 18/06/98
Assessor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Diante do crescimento das exigências da sociedade, no tocante a melhoria do serviço prestado por este segmento profissional tão esquecido, principalmente, no que se refere às inúmeras sofisticações tecnológicas no campo dos eletrodomésticos, faz-se necessário a implementação de um Programa de Formação Profissional, para a categoria dos trabalhadores domésticos.

Pela relevância desta matéria, que vem contemplar uma das categorias profissionais mais necessitadas, conclamo aos meus pares apoio no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1998.

DOMICIANO
Deputado
Estadual
CABRAL

HISTÓRICO LEGISLATIVO: O Projeto de Lei em questão, tem como base o conteúdo técnico legislativo do PL N.º 2140/96, do Deputado Odilon Aires, da Câmara Legislativa do distrito Federal -
Fonte: Catálogo de Projetos e Leis Estaduais da UNALE.

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS

SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 90 sob o nº 1026
Em 17/06/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
GP
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/06/1998
Em 18/06/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa
No dia 18/06/1998

Em 18/06/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia / /1998
Em / /1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em 21/07/1998

~~SECRETARIA LEGISLATIVA~~
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Luiz Couto

Em 28/07/1998

Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA _____ / _____ /98

PARECER _____

EM _____ / _____ /98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 1.026/98

Institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Domiciano Cabral

RELATOR: Dep. Luiz Couto

PARECER Nº 521/98

I - RELATÓRIO

Através do presente Projeto, o nobre deputado Domiciano Cabral propõe instituir o programa de formação profissional para os trabalhadores domésticos no Estado da Paraíba.

Segundo o autor, diante das exigências na qualificação profissional impostas pela sociedade, se faz necessário a implementação do epigrafado programa.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

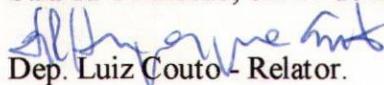
Não observo óbices quanto às preliminares de admissibilidade, constitucionalidade, legitimidade de iniciativa e elaboração de lei ordinária. A técnica legislativa é satisfatória não merecendo reparos.

No mérito, a proposição deve ter acolhida, haja vista no exame proferido pela relatoria entende o Sr. Relator que, em face da atual sistemática e exigências de mercado de trabalho, deve o Estado promover a melhoria de vida, através da criação de emprego e qualificação de mão de obra, o que "in casu" virá beneficiar toda uma classe de trabalhadores.

Além do forte argumento citado, vislumbro também, o que preceitua a carta magna estadual, onde deve o Estado promover todo e qualquer incentivo para a melhoria da condição de vida do nosso povo, e dando-lhe qualificação profissional, estará o governo cumprindo com sua função constitucional e social, o que sem dúvida é de imenso interesse público, desta feita, o voto é pela admissibilidade e procedência do presente Projeto de Lei.

É como voto

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1998


Dep. Luiz Couto - Relator.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 1.026/98

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela recepção do voto do senhor relator e sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.026/98.

Este é o parecer
Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1998

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

Dep. Luiz Couto
Relator

Dep. Vital Filho
Membro

Dep. Antonio Ivo
Membro

Dep. Fernando Melo
Membro

Dep. João Paulo
Membro

Dep. Tarcizo Telino
Membro

téc.bel.crp.

Obs: Rejeitado. O Parecer foi feito ontem dia 09/12/98, consequentemente; rejeitado o projeto com:

14 VOTOS CONTRA /
07 VOTOS À FAVOR.

1º Antonio